

**PARECER Nº 707/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/05.**

De autoria do nobre Vereador Antonio Donato, o presente projeto obriga o Município a incluir, no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, cuja finalidade é a cobrança do ISS através do SIMPLES, a possibilidade de adesão das empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

De acordo com a justificativa, os termos do convênio atual entre a Prefeitura e a Secretaria da Receita Federal permitem a cobrança do ISS através do SIMPLES apenas para as microempresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). A propositura objetiva incluir, no convênio mencionado, as demais empresas de pequeno porte com faturamento anual igual ou inferior ao montante supracitado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/06/06.

Wadih Mutran - Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Nomura

Lenice Lemos

Marcos Zerbini